

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16... PROCESSO ADM. Nº 73/2022... PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2022... CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, E A EMPRESA MASCARELLO - CARROCEIRAS E ONIBUS LTDA...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ Avenida Paraná 155 - Centro... 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 41/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA ALEX CORDEIRO DA MOTA 05196028978...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44) 3460-1170... PORTARIA Nº. 186/2022... ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87700-050... 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 42 - ID 176 PROCESSO DIGITAL ADMINISTRATIVO Nº 1085/2021...

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16... COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022... Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 089/2022, e ante as justificativas que se embasaram no art. 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01... TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO... O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.047/0001-16... DECRETOS... Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.500,00...

ALEX SANDRO FERNANDES PREFEITO MUNICIPAL... DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2022 AVISO DE RATIFICAÇÃO... A Prefeitura Municipal torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ Avenida Paraná 155 - Centro... TERMO DE RATIFICAÇÃO... ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Justificativa Nº 40/2022, cujo objeto é a Revisão de 30.000 km do veículo Fiat Strada...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44) 3460-1170... PORTARIA Nº. 185 / 2022... Antonio Carlos Cauneto, Prefeito do Município de Tamboara...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44) 3460-1170... TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO... O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44) 3460-1170... PORTARIA Nº. 187 / 2022... ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44) 3460-1170... DECRETO Nº 119/2022... SÚMULA: Fica aditivo do Contrato nº 226/2021, 29/11/2021 e dá outras providências...

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01... EXTRATO DE CONTRATO... REFERÊNCIA TERMO DE LICITAÇÃO - Nº 041/2022... CONTRATO Nº 084/2022...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44) 3460-1170... PORTARIA Nº. 187 / 2022... ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ Avenida Paraná 155 - Centro... PORTARIA Nº. 7619/2022... ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon...

publicação legal



Prefeitura do Município de Santo Antônio do Caiuá ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1.376/2022

Data: 20 de junho de 2022.

Símbolo: Autoriza e Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, destinado ao refração de despesas de orçamento vigente e, de outros provisórias.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Gabriel Gonçalves Pacheco, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Autorizada a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.640.956,06 (dois milhões, seiscentos quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), destinado ao refração de despesas de orçamento vigente.

Table with columns: Folha, Nome da Ação, Elemento, Elemento de Despesa, Org, Unid, Func, Sub, Prog, P/A, Ação, Fonte, Valor. Rows include items like 'Manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal' and 'Manutenção do Gabinete do Secretário Municipal'.

Lei nº 1.376/2022 Página 1 de 12

Table with columns: Folha, Nome da Ação, Elemento, Elemento de Despesa, Org, Unid, Func, Sub, Prog, P/A, Ação, Fonte, Valor. Rows include items like 'Manutenção do Departamento de Administração Geral' and 'Manutenção do Departamento de Administração Geral'.

Lei nº 1.376/2022 Página 2 de 12

Table with columns: Folha, Nome da Ação, Elemento, Elemento de Despesa, Org, Unid, Func, Sub, Prog, P/A, Ação, Fonte, Valor. Rows include items like 'Encargos com a Previdência Social' and 'Contribuições do FASEP'.

Lei nº 1.376/2022 Página 3 de 12

Table with columns: Folha, Nome da Ação, Elemento, Elemento de Despesa, Org, Unid, Func, Sub, Prog, P/A, Ação, Fonte, Valor. Rows include items like 'Manutenção da Secretaria Municipal de Educação' and 'Manutenção da Secretaria Municipal de Educação'.

Lei nº 1.376/2022 Página 4 de 12

Table with columns: Folha, Nome da Ação, Elemento, Elemento de Despesa, Org, Unid, Func, Sub, Prog, P/A, Ação, Fonte, Valor. Rows include items like 'Manutenção do Machado de Assis' and 'Manutenção do Machado de Assis'.



Lei nº 1.376/2022 Página 5 de 12

Table with columns: Folha, Nome da Ação, Elemento, Elemento de Despesa, Org, Unid, Func, Sub, Prog, P/A, Ação, Fonte, Valor. Rows include items like 'Manutenção do Creche Municipal Santo Antônio' and 'Manutenção do Creche Municipal Santo Antônio'.



Lei nº 1.376/2022 Página 6 de 12

Table with columns: Folha, Nome da Ação, Elemento, Elemento de Despesa, Org, Unid, Func, Sub, Prog, P/A, Ação, Fonte, Valor. Rows include items like 'Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal SAM' and 'Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal SAM'.



Lei nº 1.376/2022 Página 7 de 12

Table with columns: Folha, Nome da Ação, Elemento, Elemento de Despesa, Org, Unid, Func, Sub, Prog, P/A, Ação, Fonte, Valor. Rows include items like 'Manutenção do Posto de Saúde' and 'Manutenção do Posto de Saúde'.



Lei nº 1.376/2022 Página 8 de 12

Table with columns: Folha, Nome da Ação, Elemento, Elemento de Despesa, Org, Unid, Func, Sub, Prog, P/A, Ação, Fonte, Valor. Rows include items like 'Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura' and 'Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura'.



Lei nº 1.376/2022 Página 9 de 12

Table with columns: Folha, Nome da Ação, Elemento, Elemento de Despesa, Org, Unid, Func, Sub, Prog, P/A, Ação, Fonte, Valor. Rows include items like 'Manutenção da Divisão Assistência Social' and 'Manutenção da Divisão Assistência Social'.



Lei nº 1.376/2022 Página 10 de 12

Total 2.640.956,06

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º do presente Lei, será utilizado o provável Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, inciso II, Lei 4320/64).

Table with columns: Descrição, 000, 103, 104, 303, 101, 102. Rows include 'Arrecadação de 1º período - janeiro a abril de 2022' and 'Arrecadação de 2º período - maio a dezembro de 2021'.

Cálculo de Taxa de Decremento (1º período 2022 x 100 / 1º período 2021)

Table with columns: 1º período de 2021 (janeiro a abril de 2022) x 100, 100, 102. Rows include '1º período de 2021 (janeiro a abril de 2022)' and '1º período de 2022 (janeiro a abril de 2022)'.

Taxa de Decremento 25,72% 24,81% 36,84% 24,72% 24,97% 23,08%

Arrecadação de 2º período de 2021 (maio a dezembro de 2021) x Tx Decremento

Table with columns: Base de 2021, Base de 2022, Base de 2023, Base de 2024, Base de 2025, Base de 2026. Rows include 'Base de 2021', 'Base de 2022', 'Base de 2023', 'Base de 2024', 'Base de 2025', 'Base de 2026'.

Total (a+b) 13.297.045,45 972.131,47 515.748,98 3.020.255,73 1.790.306,68 245.857,95



Lei nº 1.376/2022 Página 11 de 12

Provel exceder de arrecadação 1.789.245,65 117.731,47 86.995,98 349.805,73 270.306,68 26.897,95

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, em 20 de Junho de 2022.

José Gabriel Gonçalves Pacheco Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Eleitoral designada para atuar no Processo de Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e Suplentes, nomeada pela Portaria nº 01/2022 de 24 de maio de 2022, homologa a inscrição da chapa, segundo os requisitos previstos no Edital nº 001/2022.

Table with columns: Nº da Chapa, Nome da Chapa, Membros, Suplentes. Rows include '01 Experiência' with members Rodrigo Pistor, Daniely Cristina Correia Ruzzato, Willian Favoretto and suplents Laís Beckhauser de Moraes, Cláudemir Aparecido Moreno da Silva, Laís Londano Knapik.

Alto Paraná, 20 de junho de 2022

Handwritten signatures of the Commission members: Fúlvio Chagas (Presidente), Evelyn Carrogná M. Urman (Secretária), Italdes Alves de Almeida Marconi (Membro), Rogério Saruff (Membro), Sérgio Roberto Rizzato (Membro).

publicação legal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através de seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparicido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00, e a EMPRESA MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida na RUA IACARAMA 2802, CEP: 87.504-400 - BAIRRO ZONA VI, denominado a partir deste de EMPRESA, residente em plena e presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº 40/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e a legislação vigente;

CLAUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto Registro de preços para eventual aquisição de material escolar e higiene pessoal para distribuição gratuita aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto, Marca, Unid., Quant., Preço unitário, Preço total. Includes item 'GIZ DE CERA CX C/ UNIDADES PESO LIQUIDADA' with price 1,264.00.

CLAUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu interesse, os materiais registrados na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 40/2022 - Registro de Preços, que precederá a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento dos produtos, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal (ou fatura) do(s) equipamento(s) produto(s), o(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), sem limite mínimo para aquisição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Brasil, 1500, centro, neste Município, de acordo com o definido na autorização de compra.

4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLAUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(is), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(is), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(is) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da entrega, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon - CNPJ nº 76.238.435/0001-30.

CLAUSULA VII - DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar e confundir a fiscalização do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo ilícito, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para insumos como para mão de obra, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou a Justiça da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

Table with columns: ORÇÃO, NOME, UNID, DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, DIVISÃO DE CONTABILIDADE, DIVISÃO DE TESOOURARIA, DIVISÃO DE CADASTRO FISCAL E TRIB, DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL, DIVISÃO DO FUNDEB, DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES, DIVISÃO DE ESPORTES, DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DIVISÃO DE OBRAS, DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS, DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL, DIVISÃO DE DESENV. ECONÔMICO, DIVISÃO DE AGRICULTURA, DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE.

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de

Paranavai-PR.

CLAUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, o Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática legal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA XVI - DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por terem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 20/06/2022.

MUNICÍPIO DE RONDON

Roberto A. Corredato

Prefeito Municipal

MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. RG

2. RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01, Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30, E-mail: psjcauia@uol.com.br, CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2021

11º ADITIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10, ETANOL E GASOLINA), DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CELEBRADO EM 06/04/2021, SOB Nº 029/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E A EMPRESA BBP COMBUSTÍVEL LTDA - ME, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONFORME SE DECLARAM A SEGUIR.

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiú - PR, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE.

2. E, de outro lado, a empresa BBP COMBUSTÍVEL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.837.568/0001-73, COM SEDE NA AVENIDA SOUZA NAVES, nº1036, centro na Cidade de São João do Caiú - Estado do Paraná, CEP 87.740-000, neste ato representada pelo Sr. BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR, brasileiro, casado, Advogado, portador do CI/RG Nº. 3.189.666-5-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº.553.255.569-91, residente e domiciliado na avenida Rio Branco, nº s/n, Chácara dos Tortos, bairro Vila Aeroporto, em São João do Caiú - PR, doravante denominada CONTRATADA.

Resolvem firmar, amigavelmente, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2021, de acordo com o Edital/Pregão Presencial nº 016/2021 para fornecimento de Combustíveis, destinados a veículos de vários departamentos deste Município; nos termos da cláusula décima sétima, parágrafo segundo do contrato nº 028/2021, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (artigo 65, incisos I, "b" e II, alínea "d") e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Considerando a supressão de valores, formalizando com o competente Termo Aditivo para que produza os efeitos legais, nos termos do art. 65, incisos I, "b" e II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e Cláusula décima-sétima, parágrafo segundo do referido contrato e pareceres integrantes do presente processo de aditativo, fica estabelecido conforme detalhamento abaixo:

Table with columns: Item, Descrição, Unid, Quant. Inicial (L), Valor Anterior (L), Supressão, Valor supresso, Valor Total. Includes item 'ETANOL' with value 15.351,41 and total 'R\$ 15.351,41'.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário nº 029/2021, celebrado em 06/04/2021.

São João do Caiú, Estado do Paraná, 20 de junho de 2022.

034.112.319-63 - STEFAN TOMÉ PAUKA, Contratante

553.255.569-91 - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR, Contratado

Testemunhas: Nome: _____ CPF/MF: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____ Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná, CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

Capital do Arriz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

1º TERMO ADITIVO CONTRATO 76/2018

Dispensa de Licitação nº 20/2018, VENCIMENTO: 24/05/2022

De um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.973.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF nº 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 30.236.534-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº 140, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, sito à Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 178A, SAIA 205, Cidade Monteziel, CEP: 04.571-000, em São Paulo/SP, CNPJ: 21.126.497/0001-11, neste ato representada por MARIANA AUGUSTA DE SOUZA, brasileira, portadora do Cédula de Identidade RG sob o nº 5.540.109, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.976.204-08, residente e domiciliado na Bela Vista - São Paulo - SP, CEP 01331-001, rua São Carlos do Pinhal, 345, apto. 11041, doravante denominada CONTRATADA, sendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, e ainda as condições de Dispensa de Licitação 20/2018, celebraram o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, com base no Artigo 57, inciso III da Lei nº 8.666/93.

publicação legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SITE: www.amscpr.gov.br E-MAIL: gabinete@amscpr.gov.br

Decreto nº 225/2022

Data: 20 de junho de 2022.

Súmula: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, destinado ao refugo de dotações de orçamento vigente e, de outras providências.

José Gabriel Gonçalves Fachiano, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, empanado pela Lei Municipal nº 1.376/2022 de 20 junho de 2022.

DECRETA

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.958.843,65 (um milhão noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao refugo de dotações do orçamento vigente.

Table with columns: Ficha, Nome da Ação, Elemento, Elemento Despesa, Org, Unid, Funç, Sub, Prog, P/A, Ação, Fonte, Valor. Rows include Manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal, Manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal, etc.

Table with columns: Ficha, Nome da Ação, Elemento, Elemento Despesa, Org, Unid, Funç, Sub, Prog, P/A, Ação, Fonte, Valor. Rows include Manutenção do Departamento de Administração Geral, Manutenção do Departamento de Administração Geral, etc.

Table with columns: Ficha, Nome da Ação, Elemento, Elemento Despesa, Org, Unid, Funç, Sub, Prog, P/A, Ação, Fonte, Valor. Rows include Manutenção dos Serviços de Tributação, Manutenção dos Serviços de Tributação, etc.

Table with columns: Ficha, Nome da Ação, Elemento, Elemento Despesa, Org, Unid, Funç, Sub, Prog, P/A, Ação, Fonte, Valor. Rows include Manutenção de Transporte Escolar, Manutenção de Transporte Escolar, etc.

Table with columns: Ficha, Nome da Ação, Elemento, Elemento Despesa, Org, Unid, Funç, Sub, Prog, P/A, Ação, Fonte, Valor. Rows include Manutenção de Biblioteca Pública Municipal, Manutenção do Serviço Radiológico Municipal, etc.

Table with columns: Ficha, Nome da Ação, Elemento, Elemento Despesa, Org, Unid, Funç, Sub, Prog, P/A, Ação, Fonte, Valor. Rows include Manutenção do Hospital Municipal, Manutenção do Hospital Municipal, etc.

Table with columns: Ficha, Nome da Ação, Elemento, Elemento Despesa, Org, Unid, Funç, Sub, Prog, P/A, Ação, Fonte, Valor. Rows include Manutenção da Assistência Social, Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (M.F) 76.413.010/001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2022
PROCESSO Nº 50/2022
Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE PISO CIMENTADO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
PORTARIA Nº 032/2022
JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor...

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo de Homologação e Adjudicação
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Preço Eletrônico 532022
Para Compras e Outros Serviços
Processo Administrativo: 12842022
CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 43/2022...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pm@altoparana.pr.gov.br
DECRETO Nº 106/2022
CLAudemir JOIA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais com base nos artigos 7º e 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.366/2021 DE 22-12-2021, PUBLICADA EM 29-12-2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pm@altoparana.pr.gov.br
PORTARIA Nº. 309 / 2022
Claudemir JOIA PEREIRA, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 5º da Lei Municipal nº 3.079/2019...

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Av. Paraná 155 - Centro
Fone: (41) 3072-1122 e 3072-1293 - Fax: 3072-1122 - CEP: 87700-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1142022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecido na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através de seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, estabelecida na RUA MONTEIRO LOBATO, 297, O L/OJA 02 - CEP. 86210000 - BAIRRO: CENTRO Jataizinho/PR CNPJ Nº. 40.138.949/0001-77, pelo seu representante infra-assinado, o senhor VALDENIR ROSA, residente e domiciliado na RUA EUZÉBIO MONTEIRO, 504 - CEP. 86.210-000 - BAIRRO: C2 ANTONIO JOSÉ VIEIRA, denominado a partir desta de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 40/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto Registro de preços para eventual aquisição de material escolar e higiene pessoal para distribuição gratuita aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

Table with 8 columns: Lote, Item, Descrição do produto, Marca, Emd, Quant, Preço unitário, Preço total. Contains items for LENOÇO UMEDECIDO, SABONETE LÍQUIDO INFANTIL, and Shampoo Infantil.

VALOR TOTAL R\$ 8.082,50

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 40/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento dos produtos, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal ou futura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:
4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), sem limite mínimo para aquisição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Brasil, 1500, centro, neste Município, de acordo com o definido na autorização de compras.

4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto - no prazo, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(ais), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(ais), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(ais) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da entrega, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon - CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:
7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível conjuntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar e retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo indolente, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA, dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para materiais como para mão de obra, reafirmando-se os preços cotados, se for o caso, bem como as demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do registro registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e no internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

Table with 2 columns: ÓRGÃO and NOME - UNID. Lists various departments like Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, etc.

Table with 3 columns: Item, Descrição, Divisão. Lists items like Secretaria de Viação, Divisão de Serviços Rodoviários, etc.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinado, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 40/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, comissão, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 20/06/2022.
MUNICÍPIO DE RONDON - Roberto A. Corredato, Prefeito Municipal.
COMERCIAL BEIRA RIO LTDA - Empresa Detentora da Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmalto@altoaran.org.br - http://www.altoaran.org.br

PORTARIA Nº. 310 / 2021

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público - Cargo Motorista, Cristiano Lino da Silva, 1/2 (meia) diária, em razão de sua ida a Terra Boa-Pr, para levar os atletas de Handebol masculino juvenil no dia 17/06/2022 (saída marcada para as 08 horas, chegada prevista para as 18:00 horas). Para a disputa da macrorregional dos jogos escolares do Paraná.

Art. 2º O valor total das diárias autorizada é de R\$ 163,97 (cento e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 14 de abril de 2022.
Claudemir Joia Pereira, Prefeito Municipal, 17º Gestão Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmalto@altoaran.org.br - http://www.altoaran.org.br

PORTARIA Nº. 311 / 2022

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público - Cargo Motorista, Reginaldo Almeida, 1/2 (meia) diária, em razão de sua ida a Terra Boa-Pr, para buscar os atletas da delegação da modalidade de Handebol Masculino Juvenil que estarão disputando a macrorregional dos jogos escolares do Paraná-Pr, que será realizado em Terra Boa-Pr.

Art. 2º O valor total da meia diária autorizada é de R\$ 163,97 (cento e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 14 de junho de 2022.
Claudemir Joia Pereira, Prefeito Municipal, 17º Gestão Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmalto@altoaran.org.br - http://www.altoaran.org.br

PORTARIA Nº. 312 / 2022

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.039/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Prefeito, Claudemir Joia Pereira, 3 (três) diárias, em razão de sua ida a Curitiba-PR, em busca de recursos.

Art. 2º O prefeito, estará em busca de recursos em Curitiba-PR no dia 21 de junho, com saída no dia 21 e retorno no dia 24.

Art. 3º O valor total das diárias autorizada é de R\$ 1.624,20 (um mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019 e atualizada pela Lei 3.428/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 20 de junho de 2022.
Claudemir Joia Pereira, Prefeito Municipal, 17º Gestão Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmalto@altoaran.org.br - http://www.altoaran.org.br

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo de Homologação e Adjuicação
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Dispensa de Licitação 37/2022
Para Compras e Outros Serviços
Processo Administrativo: 1772/2022
Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município toma ciência a Homologação e Adjuicação do Procedimento em epígrafe a empresa:
Homologo e Adjudico
Nesta data a referida decisão, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº. 37/2022, os participantes:

Table with 6 columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Qtd, Valor Unitário, Valor Total. Lists various pharmaceutical products like BIRACAPRIDA, BACLOFENO, etc.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 080/2022
SÚMULA: "Concede Férias aos Servidores Municipais, em conformidade com o Art. 11º da Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009".

- Eu, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

RESOLVE
Art. 1º. - Conceder Férias regulamentares aos Servidores Municipais, conforme art. 64 da Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná, conforme discriminação:

Table with 4 columns: Matrícula, Nome, Período aquisitivo, Período de Gozo. Lists names like EDUARDO EINER FILHO, ROGERIO CARLOS GASPARETTE, etc.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;
Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2022.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 081/2022
SÚMULA: "Concede Afastamento por Motivo de Licença Maternidade".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0367/2017, de 10 de maio de 2017, que dispõe sobre a Ampliação do Período de Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal e dá outras providências correlatas.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder afastamento das atividades por motivo de Licença Maternidade, para a servidora Senhora DANIELY GONÇALVES DA SILVA, portadora do RG nº. 10.690.061-2, e do CPF nº. 088.053.719-12, no período de 13 de junho de 2022 à 10 de outubro de 2022, em conformidade com a Certidão de Nascimento arquivada nesta Divisão de Recursos Humanos, sendo o retorno às atividades funcionais em 11 de outubro de 2022.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;
Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2022.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2022
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, e da seguinte forma. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e Câmaras de ar, destinados ao Departamento Municipal de Viação e Serviços Urbanos, conforme descritos e especificados no Anexo I do edital - Termo de Referência. ABERTURA: A abertura do certame será às 09h:00min do dia 04 de julho de 2022. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: www.bli.org.br e www.pmsac.pr.gov.br e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antonio do Caiú, em 20 de junho de 2022. Flávio Henrique Furlan da Fonseca - Pregoeiro Municipal.

publicação legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rondon - Paraná
Fone: (41) 3072-1122 e 3072-1183 - Fax: 3072-1122 - CEP: 87100-000
CNPJ: 15.382.971/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 15.382.971/0001-66, estabelecido na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de **MUNICÍPIO**, através de seu representante legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Cordeiro, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.233.009-40, e a empresa **TANGO LTDA**, estabelecida na Avenida Arqueto Nild RIBEIRO da Rocha, 1368 - CEP: 87.005-160 - BAIRRO: VILA MARUMBY Maringá/PR CNPJ nº 05.304.697/0001-08, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ELÍDIO BERNARDINO GUZMÁN, residente e domiciliado na Avenida Cerro Azul, 1200 - CEP: 87.010-055 - BAIRRO: Jardim Nova Horizonte, denominado a partir deste de **EMPRESA**, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº 40/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto **Registro de preços para eventual aquisição de material escolar e higiene pessoal para distribuição gratuita aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino**, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 016	1	SACO PARA PRESENTE - 30X45CM SACO PARA PRESENTE (UN) - transparente, incolor, medido no mínimo 30 X 45cm	PARAFALTA	UN	1.600,00	0,50	800,00
						VALOR TOTAL R\$	800,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 40/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento dos produtos, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal (ou futura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), sem limite mínimo para aquisição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da **Secretaria Municipal de Educação**, localizada na **Av. Brasil, 1500, centro, neste Município, de acordo com o definido na autorização de compra.**

4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo N° 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(ais), a ser(em) designado(s) para o ato, também, verificando a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado do(s) responsável(ais), a ser(em) designado(s) para o ato, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N° 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(ais) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da entrega, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N° 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar o contratante do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo indelicado, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e, vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica reservada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em caso de superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-o ao comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município ou na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ORÇAO	NOME - UNID
02.01	GABINETE DO PREFEITO
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que

for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 e no que colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.364/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constitua prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 20/06/2022.

MUNICÍPIO DE RONDON Roberto A. Corredato Prefeito Municipal	TANGO LTDA Empresa Detentora da Ata
Testemunhas:	
1 RG	2 RG



PORTARIA Nº. 082/2022

SÚMULA: "Concede Férias aos Servidores Municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009".

- Eu, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná, conforme discriminação:

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder 20 (vinte) dias de Férias regulamentares ao Servidor Municipal, e converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme art. 64 da Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná, conforme discriminação:

Matrícula	Nome	Período aquisitivo	Período de Gozo
69	CICERO JOSE DE OLIVEIRA	04/01/2020 A 03/01/2021	01/07/2022 A 20/07/2022

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04



PORTARIA Nº. 083/2022

SÚMULA: "Reenquadra a Concessão feita a Servidora Efetivo para o Cargo de Diretor da Divisão de Administração em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, e a Lei Municipal nº. 0479/2019, de 27 de novembro de 2019".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura de Órgãos e Unidades da Estrutura Organizacional do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

RESOLVE

Art. 1º. – Reenquadra a Concessão feita para o cargo de DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, a servidora efetiva Senhora CLAUDIANA CORDEIRO DOS SANTOS, portadora do RG nº. 10.690.089-2 e do CPF nº. 071.976.979-56, ocupante do cargo de carreira de Ajudante Geral Feminino, percebendo seus vencimentos básicos do cargo de carreira e a Função Gratificada, identificada pelo símbolo FG – 4.

Art. 2º. – As atribuições de Diretor encontram-se disposta no Art. 18. E especificamente do Cargo de Diretor da Divisão de Administração encontram-se disposta no Art. 30 da Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura de Órgãos e Unidades da Estrutura Organizacional do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

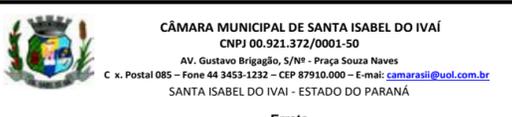
Art. 3º. – Reenquadra a Função Gratificada, identificada pelo símbolo FG – 04, vantagem acessória ao vencimento do servidor, e é atribuída pelo exercício de encargos de Diretor, em conformidade com os artigos 10, 11, 13 e 65 do Anexo VI – Tabela de Valores de Funções Gratificadas da Lei Municipal nº. 0479/2019, de 27 de novembro de 2019, que consolida as Legislações Municipais sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador e dá outras providências.

Art. 4º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 20 junho de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

CNPJ 00.921.372/0001-50
AV. Gustavo Brigagão, 5/Nº - Praça Souza Naves
C x Postal 085 – Fone 44 3453-1232 – CEP 87910-000 - E-mail: camarais@uol.com.br
SANTA ISABEL DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

Errata

Na publicação do Diário do Noroeste do Paraná Edição nº 19.059 de Paranavai de 16 de junho de 2022, Página 15 Onde se Le:
Valor Mensal: R\$. 3.267,06 (três mil duzentos e sessenta e sete reais e seis centavos) mensal.

Leia-se:
Valor Mensal: R\$. 3.499,80 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) mensal.

Extrato do Contrato nº 31/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
CNPJ nº 00.921.372/0001-50

Contratado: Solution Serviços Terceirizados Ltda
CNPJ nº 10.989.026/0001-68

Objetivo: Contratação de Empresas para Serviços de Zeladoria e Limpeza, referente por um prazo de 05 meses para atuar na Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí – PR.

Valor Contratual: R\$. 17.499,01 (dezesete mil quatrocentos e noventa e nove reais e um centavo)

Valor Mensal: R\$. 3.499,80 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) mensal.

Prazo de Duração: 05 meses, Início de Junho de 2022 à outubro de 2022, podendo ser prorrogado conforme acordo em ambas as partes.

Condição de Pagamento: os pagamentos a Contratada serão efetuados mensal fixados até dia 20 de cada mês subsequente, conforme nota fiscal apresentada pela empresa.

OBS: A Empresa contratada esta ciente que o contrato é por prazo determinado, e que o mesmo poderá ser rescindido por qualquer umas das partes antes do término, preferencialmente se a servidora efetiva retornar as suas atividades, haja vista que a mesma esta afastada por problemas de saúde.

Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivaí - PR, 02 de Junho de 2022.

Sidney Vieira Gomes.
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2022

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, Estado do Paraná,

através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, e da seguinte forma. OBJETO: Aquisição de equipamento e materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde,

conforme Emenda Parlamentar nº 3705/0002, conforme descritos e especificados no Anexo I do edital - Termo de Referência. ABERTURA: A abertura do certame será às 09h:00min do dia 05 de julho de 2022.

Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: www.bl.org.br e www.pmsac.pr.gov.br e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antonio do Caiuá, em 20 de junho de 2022. Flávio Henrique Furlan da Fonseca – Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2022

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, Estado do Paraná,

através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, e da seguinte forma. OBJETO: É objeto da presente licitação a aquisição de 02 (dois) veículos automotores, novo, zero km, destinados ao Departamento Municipal de Saúde, conforme descritos e especificados no Anexo I do edital - Termo de Referência.

ABERTURA: A abertura do certame será às 09h:00min do dia 06 de julho de 2022. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: www.bl.org.br e www.pmsac.pr.gov.br e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antonio do Caiuá, em 20 de junho de 2022. Flávio Henrique Furlan da Fonseca – Pregoeiro Municipal.

Flávio Henrique Furlan da Fonseca – Pregoeiro Municipal.

Flávio Henrique Furlan da Fonseca – Pregoeiro Municipal.

Flávio Henrique Furlan da Fonseca – Pregoeiro Municipal.

publicação legal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL DE SUPRESSÃO

REF: Contrato n.º 031/2022 – ID 1932
Assunto: Aditamento Contratual – Realinhando Financeiro

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
 CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: SANTO REMÉDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI
 CNPJ/MF Sob nº 28.643.008/0001-95

OBJETO DO ADITAMENTO: SUPRESSÃO VALOR

Fica alterada a cláusula SEGUNDA do contrato primitivo com uma supressão do valor, devido a solicitação do fornecedor de pedido de desistência dos itens ACEBROFILINA 5MG/ML, 120 ML e LORATADINA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 100ML, alterando o valor do contrato inicial com uma supressão de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2022.

Mirador/PR, 20 de Junho de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
 Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

REF: Contrato n.º 018/2022 – ID 1919
Assunto: Aditamento Contratual – Realinhando Financeiro

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
 CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI
 CNPJ/MF sob nº 23.228.076/0001-74

OBJETO DO ADITAMENTO: VALOR

O presente Termo de Realinhamento Financeiro - Orcamentário tem por objeto o reajuste de valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do medicamento, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta cláusula corresponde ao comunicado feito pela empresa que fornece o objeto em questão. Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor conforme tabela abaixo, do referido Contrato.

PRODUTO	PREÇO ANTERIOR	PREÇO ATUAL	TOTAL DE ITENS QUE TIVERAM PREÇOS REEQUILIBRADOS	VALOR ACRESCIDO AO CONTRATO
OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,45	R\$ 0,77	6.000	R\$ 1.920,00
OXCARBAZEPINA 300 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,77	R\$ 1,40	3.400	R\$ 2.142,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.062,00

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao de Pregão Eletrônico n.º 004/2022.

Mirador/PR, 20 de Junho de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
 Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Tapejara, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO N.º 1738/2022
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 74/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MPE LOCAL - PARAÍSO DO NORTE
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira do Município de Paraíso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, do tipo menor preço por item, e que a abertura se dará às 09h do dia 14 de julho de 2022, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, objetivando Registro de preços para aquisição de lanches e bebidas para eventos da educação. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada no site: paraisodonorte.atende.net, no ícone Auto Atendimento-Consulta De Licitações.

Paraíso do Norte, 20 de junho de 2022.

Márcia Ferratto de Oliveira
 Pregoeira



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Tapejara, 88 - CEP: 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO N.º 1806/2022
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 75/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MPE LOCAL - PARAÍSO DO NORTE
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira do Município de Paraíso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, do tipo menor preço por item, e que a abertura se dará às 09h do dia 15 de julho de 2022, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, objetivando Registro de preços para aquisição EPJs - Covid-19. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada no site: paraisodonorte.atende.net, no ícone Auto Atendimento-Consulta De Licitações.

Paraíso do Norte, 20 de junho de 2022.

Márcia Ferratto de Oliveira
 Pregoeira



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

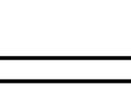
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Tapejara, 88 - CEP: 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO N.º 1791/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MPE
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira do Município de Paraíso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e que a abertura se dará no dia 18/07/2022 - às 08h35min. ENDEREÇO: www.bnc.org.br. Objeto: Registro de preços para aquisição grama esmeralda. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração do Município, denominada Pregoeira. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada na plataforma de Pregão Eletrônico www.bnc.org.br ou ainda no site do Município: paraisodonorte.atende.net, no ícone Auto Atendimento-Consulta De Licitações.

Paraíso do Norte, 20 de junho de 2022.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro
 Pregoeira



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 ESTADO DO PARANÁ
 Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - (44) 3460-1170
 E-Mail: prefeitura@tamboara.pr.gov.br
 Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
 CNPJ - 76.978.519/0001-00

Portaria n.º 188/2022

Antonio Carlos Cauneto, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1.º. Conceder Férias regulamentadas ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Máthias Gonçalves de Sousa	03/05/2021 a 02/05/2022	21/06/2022 a 10/07/2022

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2022.

Antonio Carlos Cauneto
 Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Tapejara, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
 Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@paraisodonorte.pr.gov.br

Edital nº 36/2022 - Convocação Parcial de Aprovados (as), Referente ao Concurso Público/Edital de Abertura nº 02/2018

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONVOCA os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no Concurso Público, realizado no dia 29 de abril de 2018, através do Edital de Concurso nº 02/2018, de 27 de fevereiro de 2018, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte/PR, no prazo de 15 (quinze) dias posteriores à publicação deste Edital, no seguinte horário: das 13h00min às 17h00min; munido (a) dos documentos comprobatórios, conforme exigência dos itens 4 e 21, do Edital de Concurso nº 02/2018.

Cargo Público: Nutricionista

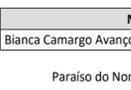
Nome	Inscrição	Classificação
Juliana Patricia de Paula	0098519139	7ª (Ampla Concorrência)

Cargo Público: Professor de Educação Física

Nome	Inscrição	Classificação
Bianca Camargo Avanço	0181421139	7ª (Ampla Concorrência)

Paraíso do Norte/PR, 20 de junho de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
 Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Tapejara, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
 Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
<https://paraisodonorte.atende.net> - e-mail: prefeitura@paraisodonorte.pr.gov.br

PORTARIA Nº 127, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Desclassifica convocado (a).

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1.º - Desclassificar por motivo de desistência do Edital de Convocação nº 35/2022, o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) no Concurso Público de Edital nº 02/2018.

Cargo Público: Nutricionista

Nome	Inscrição	Classificação
Priscilla do Valle Avelino	0248519139	6ª (Ampla Concorrência)

Cargo Público: Professor de Educação Física

Nome	Inscrição	Classificação
Sérgio Eduardo Silva	0201221139	6ª (Ampla Concorrência)

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte/PR, 20 de junho de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
 Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Tapejara, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
 Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
<https://paraisodonorte.atende.net> - e-mail: prefeitura@paraisodonorte.pr.gov.br

PORTARIA Nº 128, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Desclassifica convocado (a).

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1.º - Desclassificar por não atendimento ao Disposto no Edital de Convocação nº 31/2022, o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) no Concurso Público de Edital nº 02/2018.

Cargo Público: Médico Pediatra

Nome	Inscrição	Classificação
Andressa Sbrussi Rasmussem	0141318139	1ª (Ampla Concorrência)

Cargo Público: Vigia de Bens Públicos

Nome	Inscrição	Classificação
Cleberson Nelson da Silva	0097406139	1ª (Ampla Concorrência)

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte/PR, 20 de junho de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
 Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Tapejara, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
 Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
<https://paraisodonorte.atende.net> - e-mail: prefeitura@paraisodonorte.pr.gov.br

PORTARIA Nº 129, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

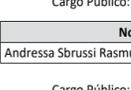
R E S O L V E :

Art. 1.º - Designar o (a) servidor (a) Eloára Patrícia Nunes Martins Tiveron, Matrícula 842-3, portadora da cédula de identidade n.º 10.011.168-3, para substituir interinamente no cargo de **Diretor do Departamento de Promoção Social**, a partir de 21/06/2022.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte, 20 de junho de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
 Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Tapejara, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
 Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@paraisodonorte.pr.gov.br

PORTARIA Nº 129, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1.º - Designar o (a) servidor (a) Eloára Patrícia Nunes Martins Tiveron, Matrícula 842-3, portadora da cédula de identidade n.º 10.011.168-3, para substituir interinamente no cargo de **Diretor do Departamento de Promoção Social**, a partir de 21/06/2022.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte, 20 de junho de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
 Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Tapejara, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
 Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@paraisodonorte.pr.gov.br

PORTARIA Nº 129, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1.º - Designar o (a) servidor (a) Eloára Patrícia Nunes Martins Tiveron, Matrícula 842-3, portadora da cédula de identidade n.º 10.011.168-3, para substituir interinamente no cargo de **Diretor do Departamento de Promoção Social**, a partir de 21/06/2022.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte, 20 de junho de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
 Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 ESTADO DO PARANÁ
 Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
 Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
 CNPJ - 76.978.519/0001-00

Processo administrativo nº 092/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais n.ºs. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei n.º. 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, às 09h05min horas, do dia 01 de julho de 2022**, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, o Pregoeiro, designado através da Portaria n.º. 002/2022 receberá para abertura e julgamento os envelopes "1" e "2", contendo a proposta de preço e documentação, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA-PR**, pelo critério menor preço por item, objeto do presente Edital.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível do endereço supracitado e no site: www.tamboara.pr.gov.br/processoslicitatorios/licitacao - www.bll.org.br

Tamboara-PR, 20 de junho de 2022

ANTONIO CARLOS CAUNETO
 PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

BEL. DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - REGISTRADORA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Loanda-PR, 20/06/2022.-

NOTIFICADO: VICTOR ITO.

Em cumprimento ao disposto no art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, faço saber a V.Sa. que corre perante este Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Loanda-PR, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião formulado por **MUNICÍPIO DE LOANDA**, CNPJ/MF sob nº 76.972.074/0001-51, autuado sob o protocolo nº 127.871, em data de 04.04.2022.

Imóvel: Sub-Lote nº 228, destacado do Lote nº 18, com área de 24.200,00 m² situado na gleba nº 16, da Colônia Paranavai, neste Município e Comarca de Loanda-PR.

Dessa forma, e tendo em vista que V.Sa. figura como proprietária tabular na Transcrição nº 7.479 Lº 03-J do imóvel usucapiendo, fica pelo presente NOTIFICADO para que se manifeste expressamente acerca do pedido perante este Serviço Registral, nos horários 08:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segundas a sextas-feiras no **prazo legal de 15 (quinze) dias** a contar da publicação desta, sendo o seu silêncio considerado como concordância.-

DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - REGISTRADORA

Rua Dep Acioly Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva - Centro - CEP 87900-000 Comarca de Loanda - Estado do Paraná - CGC/MF nº 78.197.514/0001-76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Paraná 155 - Centro
 Fone: (44) 3672-1122 e 3672-1380 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
 CNPJ 75.380.071/0001-66

PORTARIA Nº 7620/2022

ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER: férias ao funcionário **CELSO DE ARAUJO PUERTA** de 20 de Junho de 2022 a 19 de Julho de 2022, correspondentes a 12 meses de serviços prestados no período de 28 de Junho de 2020 a 27 de Junho de 2021.

AFIXE-SE **REGISTRE-SE**

CUMPRASE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS TREZE DIAS DO MÊS JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Paraná 155 - Centro
 Fone: (44) 3672-1122 e 3672-1380 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
 CNPJ 75.380.071/0001-66

PORTARIA Nº 7621/2022

ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER: férias aos Servidores Municipais lotados na Secretaria de Saúde partir de 20 de Junho de 2022 a 19 de Julho de 2022, correspondentes a 12 meses de serviços prestados, conforme segue:

- Maiara Gabrieli Machado Meneghello
- Marieli Pereira Altafin

AFIXE-SE **REGISTRE-SE**

CUMPRASE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná - CNPJ nº 70.972.082/0001-00
 Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 97.950 - 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

6º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 116/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE e a EMPRESA **RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI**, no Rama abaixo.

Termo de aditamento ao contrato firmado entre:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 76.972.082/0001-06, com sede à Rua José Vicente, 257, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ELIEL DOS SANTOS CORREIA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.653.656-4 - SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 030.788.569-06;

RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 30.214.574/0001-23, com sede na Travessa dos Faveiros, nº 90 - Quadra 84 - Distrito de Primavera, na cidade de Rosana, Estado de São Paulo, devidamente representada pelo Sr. **RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 383.504.988-70 e RG sob nº 4.783.026-17, doravante denominada CONTRATADA.

As partes já qualificadas, adiante designados Simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO DE ADITAMENTO - REAJUSTE, em consonância com o disposto na sua cláusula primeira do referido instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo refere-se ao Contrato nº 116/2018, cujo objeto é a **prestação de serviços de apoio operacional destinado a realização de atividades auxiliares (reparos e manutenção de secretarias e logradouros municipais)**, referente ao Pregão Presencial nº 76/2018;

CONSIDERANDO, o pedido de aditivo apresentado pela Contratada, a qual solicita que seja concedido reajuste do valor contratual;

CONSIDERANDO, que a contratada apresentou pedido devidamente fundamentado, acompanhado em anexo de planilha pormenorizada, demonstrando a variação dos custos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuação da prestação dos serviços, uma vez que o mesmo se destina a proporcionar uma melhoria na prestação de serviços públicos e estética do município;

CONSIDERANDO, que a administração não dispõe de força de trabalho suficiente para atender, de forma eficiente, a demanda de todos os serviços necessários e indispensáveis para a realização de reparos e manutenção de prédios, vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO, que a empresa contratada prestou e está prestando até nos dias atuais, serviços a contento e em conformidade com o contratado;

CONSIDERANDO, que mesmo concedendo o reajuste pleiteado, os preços se se figuram dentro do preço praticado no mercado e economicamente viável ao município;

CONSIDERANDO, que o contrato tem seu vencimento de vigência previsto para 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO, o contido no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato em epígrafe, a qual prevê a possibilidade de reajuste;

CONSIDERANDO, a possibilidade de reajuste previsto no art. 65 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, o apontando a existência de dotação orçamentária para suprimimento das despesas deste termo,

CONSIDERANDO, parecer jurídico opinando favoravelmente pela efetivação do termo de aditivo de acréscimo, sendo assim viu-se por bem fazê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Ficam ressaltados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, "d", desde que efetivamente comprovados, considerando que a Contratada solicitou o índice no percentual apurado de 10,80%, entretanto após análise entre a Secretaria Municipal de Planejamento e

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. PORTARIA Nº. 308/2022. O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019; RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor (a) secretária de saúde, CLAUDINEI RODRIGUES matrícula nº8370/1. Uma diária (1), em razão ao transporte da paciente em alta Aliza Tavares Lemes Alves. Parágrafo único O referido servidor, realizará transporte para cidade de Campo Largo com saída no dia 13/06/2022 e previsão de retorno para 14/06/2022. Art. 2º O valor total de uma diária autorizada é de R\$ 327,94 (trezentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019; Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Alto Paraná-PR, 10 de junho de 2022. Claudemir Jóia Pereira Prefeito Municipal 17ª Gestão Administrativa

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Capital do Atroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas. TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78/2022. Autos do Processo Licitatório - Modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2022. Contrato nº 78/2022. Causa da Rescisão: Inexecução do objeto contratual. Fundamento Legal: art.77, art.78, inciso I e XII c/c art.79/art.81/87 e seguintes, todos da lei n.8.666/93, e violação contratual por parte da Empresa MARKÃO - COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - EPP, CNPJ Nº 04.219.607/0001-18. O Município de Querência do Norte-PR (notificante), com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alex Sandro Fernandes, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 083.560.979-08, podendo ser localizado no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal, também à Rua Waldemar dos Santos, 768, centro de Querência Do Norte/PR. Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art.78, inciso I e XII da Lei n.8.333/93, bem como por ter a empresa MARKÃO - COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - EPP, CNPJ Nº 04.219.607/0001-18, descumprindo a Cláusula Primeira do Contrato n.78/2022, ou seja, INEXECUÇÃO DO OBJETO, caracterizado pelo não fornecimento dos bens, consoante se depreende da documentação constante do Processo Licitatório - PE 10/2022. A empresa contratada ocasiona inúmeros atrasos na entrega do Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município, posto que se trata de peças de veículos e o atraso na entrega gera transtornos, visto que são produtos para manutenção da frota veicular do Município, onde muitos desses são veículos MARKÃO - COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 04.219.607/0001-18, EST. MARGINAL, 403 - CEP: 87900000 - bairro: PQ INDUSTRIAL III, Loanda/PR, Marco Antonio de Melo Oliveira, brasileiro, portador da RG nº 69129897 SSP/PR e CPF 022.577.839-48, residente e domiciliado em Loanda PR. Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreeve, vem formal e respeitosamente informar e notificar a RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO, FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINALIS (ABNT NBR 13296) REFERENCIADAS NAS TABELAS DE PREÇOS DAS CONCESSIONÁRIAS/MONTADORAS E/OU SISTEMA AUDATEX E SIMILARES consoante estabelecido no edital e anexas da licitação identificada em epígrafe, bem como no objeto descrito na cláusula primeira do contrato/ata de registro de preço 78/2022, o fazendo, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor: Notifica-se rescisão unilateral do Contrato de Fornecimento de bens n.78/2022, considerando a COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA da notificação no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual e comprovado o escoamento do prazo da entrega dos produtos, ora prorrogado sem justificativa pela Contratada, sem autorização da contratante, posteriormente a mesma se mostrou desinteressada de cumprir com suas responsabilidades, não nos enviando informações sobre quais os procedimentos praticados para cumprir com o contrato, ou até mesmo solicitando novos prazos. A busca por informações, por contato telefônico ou e-mail sempre partira da administração municipal, caracterizando cada dia mais a falta de seriedade por parte da contratada, cumpre nos termos legais em respeito à lei de regência, em defesa do erário a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado. Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, inciso I e XII c/c 79/art.81/87 e seguintes, todos da lei nº 8.666/93. Em síntese, houve processo licitatório na modalidade PE n. 10/2022, que veio a ser homologada, adjudicada e lavrado o Contrato/Ata de Registro de Preço ora rescindido de n.78/2022. A notificada empresa MARKÃO - COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - EPP, sagrou-se vencedora de parte do certame em epígrafe, e, devido aos inúmeros atrasos no fornecimento dos objetos contratados ocasionando graves prejuízos para o Município, já que os veículos da saúde ficam parados por falta de peças, dando causa a presente rescisão. Razão pela qual desde já fica consignado e identificado que o Contrato/ata de registro de preço n. 78/2022 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e, portanto, cabe fazer enquanto gestores da "res" pública, valer o juramento da posse do cargo de Prefeito, que não é outra a missão de alcaide, senão preservar e defender o interesse público. O contrato/ata de registro de preço nº 78/2022, o empenho, a notificação extrajudicial e por óbvio o atraso injustificado e/ou não fornecimento dos bens, são elementos de provas irrefutáveis da inexecução total do objeto contratado. Portanto operou-se a inexecução contratual, passado todos os prazos e tentativas de equacionar a questão de forma menos onerosa para ambas as partes não restando nenhuma possibilidade de manter vigente o contrato/ata de registro de preço a que se obrigou a empresa e por ela inexecutada, inadimplido as cláusulas reguladoras das obrigações assumidas pela notificada. Face a inexecução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e XII da Lei 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do contrato n.78/2022. Vale ressaltar ainda, que o poder público através da Prefeitura Municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral. Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos. Cumpre naltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.302, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99; Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis: Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; ... XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificativas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o contrato; E ainda Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VII do artigo anterior; Aplicando-se as penalidades em conformidade no artigo 87, incisos II e III, da Lei 8.666/93 e Clausulas 12, alíneas "b", "c" e "d" do contrato supramencionado. Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas Leis 8.666/93 e 10520/02, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito à ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada. Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise e setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis. Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê: Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe: I - recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (...) e) rescisão do contrato, a qual se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa MARKÃO - COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - EPP, via correio eletrônico oficial e correios na modalidade de AR-MP. Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada, proveniente a cobrança da multa administrativamente ou judicial, bem como retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demandas sanções cabíveis. Querência do Norte/PR, em 15 de junho de 2022. ALEX SANDRO Assinado de forma digital por ALEX SANDRO FERNANDES 8356097908 08356097908 164332 0370 Alex Sandro Fernandes Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58. AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 1926/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022 CONVÊNIO 22/2022 - SEIL MENOR PREÇO GLOBAL. O Prefeito do Município de Paraiso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, tipo Menor Preço Global e que a abertura se dará no dia 09 de Agosto de 2022 - às 09:00 (nove horas) no Auditório da Casa da Cultura sito a Avenida Rui Barbosa Nº 905 - Centro. Objeto: Execução do Trevo de Acesso e Pista Marginal ao Parque Industrial do Município de Paraiso do Norte e Indústria GT Foods, na rodovia PR 492 Km 29.00 + 900m, extensão de 0,853 Km, área de 14.479,20 m² - Coordenadas: início 23°16'47,1"S 52°37'02,2"W Final 23°17'21,2"S 52°37'18"W. O Valor Total da Obra é de R\$ 3.879.498,34 (Três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), referente ao Convênio 22/2022 por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O Edital de Licitação, Anexos e os documentos necessários para a participação do referido edital de licitação estará disponível aos interessados junto ao Departamento de Administração Geral, Divisão de Compras, na Prefeitura Municipal de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara 88, centro, durante o horário normal de expediente, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações: pelo e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada no site: paraisodonorte.atende.net, no ícone AutoAtendimento-ConsultaDelicitacoes. Paraiso do Norte, 20 de Junho de 2022. Carlos Alberto Vizzotto Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022. OBJETO: Empreitada Global (materiais e mão-de-obra) para reforma na edificação da Escola Municipal Cristiano Barbon, em alvenaria, com área a reformar: 995,65 m². ABERTURA: Dia 07 de julho de 2022, às 09:00 horas, na Sala de Licitações. Cópia do Edital e a Pasta Técnica poderão ser retirados junto a Sede da Prefeitura, ou através do endereço eletrônico www.altoparana.pr.gov.br. Os envelopes nº's - 01 - Documentação para Habilitação, e 02 - Proposta de Preços deverão ser entregues no Setor de Protocolos, até às 08:30 horas do dia 07 de julho de 2022. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, nº 1641 - Centro, ou pelo telefone: 44 - 3447-1122, ou e-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br. Alto Paraná, Estado do Paraná, 20 de junho de 2022. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

Errata ao Edital nº 06 de 2022. O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, publica ERRATA ao Edital nº 06 de 2022, que dispôs sobre audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2022, publicado no Jornal Diário do Noroeste, edição nº 19.043, pag.22, em 25/05/2022. Onde se lê: "EDITAL Nº 06/2022" Leia-se: "EDITAL Nº 07/2022" Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, 20 de junho de 2022. José Nilton Marques Rodrigues Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Praça Rui Barbosa, nº 213 - Fone (44) 3447-1298 CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - Paraná <http://www.camaraparanapr.gov.br/> e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br. Errata ao Edital nº 06 de 2022. O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, publica ERRATA ao Edital nº 06 de 2022, que dispôs sobre audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2022, publicado no Jornal Diário do Noroeste, edição nº 19.043, pag.22, em 25/05/2022. Onde se lê: "EDITAL Nº 06/2022" Leia-se: "EDITAL Nº 07/2022" Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, 20 de junho de 2022. José Nilton Marques Rodrigues Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. PORTARIA Nº. 315/2022. Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.039/2019; RESOLVE: Art. 1º Conceder ao Secretário de Agricultura, Mateus Luckmann, 3 (três) diárias, em razão de sua ida a Curitiba -PR, em busca de recursos. Art. 2º O Secretário, estará em busca de recursos em Curitiba- PR no dia 21 de maio, com saída no dia 21 e retorno no dia 24. Art. 3º O valor total das diárias autorizada é de R\$ 1.624,20 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019 e atualizada pela Lei 3.428/2022. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Alto Paraná-PR, 20 de junho de 2022. Claudemir Jóia Pereira Prefeito Municipal 17ª Gestão Administrativa

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreeve, vem formal e respeitosamente informar e notificar a RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO, FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINALIS (ABNT NBR 13296) REFERENCIADAS NAS TABELAS DE PREÇOS DAS CONCESSIONÁRIAS/MONTADORAS E/OU SISTEMA AUDATEX E SIMILARES consoante estabelecido no edital e anexas da licitação identificada em epígrafe, bem como no objeto descrito na cláusula primeira do contrato/ata de registro de preço 78/2022, o fazendo, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor: Notifica-se rescisão unilateral do Contrato de Fornecimento de bens n.78/2022, considerando a COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA da notificação no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual e comprovado o escoamento do prazo da entrega dos produtos, ora prorrogado sem justificativa pela Contratada, sem autorização da contratante, posteriormente a mesma se mostrou desinteressada de cumprir com suas responsabilidades, não nos enviando informações sobre quais os procedimentos praticados para cumprir com o contrato, ou até mesmo solicitando novos prazos. A busca por informações, por contato telefônico ou e-mail sempre partira da administração municipal, caracterizando cada dia mais a falta de seriedade por parte da contratada, cumpre nos termos legais em respeito à lei de regência, em defesa do erário a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado. Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, inciso I e XII c/c 79/art.81/87 e seguintes, todos da lei nº 8.666/93. Em síntese, houve processo licitatório na modalidade PE n. 10/2022, que veio a ser homologada, adjudicada e lavrado o Contrato/Ata de Registro de Preço ora rescindido de n.78/2022. A notificada empresa MARKÃO - COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - EPP, sagrou-se vencedora de parte do certame em epígrafe, e, devido aos inúmeros atrasos no fornecimento dos objetos contratados ocasionando graves prejuízos para o Município, já que os veículos da saúde ficam parados por falta de peças, dando causa a presente rescisão. Razão pela qual desde já fica consignado e identificado que o Contrato/ata de registro de preço n. 78/2022 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e, portanto, cabe fazer enquanto gestores da "res" pública, valer o juramento da posse do cargo de Prefeito, que não é outra a missão de alcaide, senão preservar e defender o interesse público. O contrato/ata de registro de preço nº 78/2022, o empenho, a notificação extrajudicial e por óbvio o atraso injustificado e/ou não fornecimento dos bens, são elementos de provas irrefutáveis da inexecução total do objeto contratado. Portanto operou-se a inexecução contratual, passado todos os prazos e tentativas de equacionar a questão de forma menos onerosa para ambas as partes não restando nenhuma possibilidade de manter vigente o contrato/ata de registro de preço a que se obrigou a empresa e por ela inexecutada, inadimplido as cláusulas reguladoras das obrigações assumidas pela notificada. Face a inexecução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e XII da Lei 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do contrato n.78/2022. Vale ressaltar ainda, que o poder público através da Prefeitura Municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral. Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos. Cumpre naltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.302, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99; Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis: Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; ... XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificativas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o contrato; E ainda Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VII do artigo anterior; Aplicando-se as penalidades em conformidade no artigo 87, incisos II e III, da Lei 8.666/93 e Clausulas 12, alíneas "b", "c" e "d" do contrato supramencionado. Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas Leis 8.666/93 e 10520/02, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito à ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada. Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise e setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis. Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê: Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe: I - recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (...) e) rescisão do contrato, a qual se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa MARKÃO - COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - EPP, via correio eletrônico oficial e correios na modalidade de AR-MP. Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada, proveniente a cobrança da multa administrativamente ou judicial, bem como retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demandas sanções cabíveis. Querência do Norte/PR, em 15 de junho de 2022. ALEX SANDRO Assinado de forma digital por ALEX SANDRO FERNANDES 8356097908 08356097908 164332 0370 Alex Sandro Fernandes Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000 Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435 C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 PODER EXECUTIVO PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ E-mail: prefeitura@planalinadoparana.pr.gov.br. PORTARIA Nº. 150/2022. SÚMULA: Concede Licença Maternidade e Licença Aileitamento. CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Art. 1º Conceder dentro das determinações legais, licença maternidade de 120 dias, conforme atestado arquivado no Departamento de Recursos Humanos; e 60 dias da licença Aileitamento, Lei Municipal nº 001/2010 de 02.03.2010 a servidora da Municipalidade DANIELE ALVES FARDIN FERONATTO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 080.104.419-70 e cédula de identidade RG nº 12.524.277-4 SESP-PR. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os seus efeitos desde a data de 13 de junho de 2022. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal, 20 de junho de 2022. Celso Maggioni PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. PORTARIA Nº. 314/2022. O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019; RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor (a) secretária de saúde, Jorge Ferreira nº 10944-01. Meia Diária (1/5), em razão ao transporte do paciente Antônio Carlos. Parágrafo único O referido servidor, realizará transporte para cidade de Jacarezinho PR com saída no dia 20/06/2022 e previsão de retorno para 20/06/2022. Art. 2º O valor total de meia diária autorizada é de R\$ 163,97 (cento e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019; Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Alto Paraná-PR, 20 de junho de 2022. Claudemir Jóia Pereira Prefeito Municipal 17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Paraná 335 - Centro Fones (44) 3872-1122 e 3872-1283 - Fax: 3872-1122 - CEP 87800-000 Caixa 75.385.871/0001-68. DECRETO Nº. 5889/2022. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o feriado municipal que ocorre no dia 29 de Junho de 2022, onde comemora-se o " DIA DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO - SÃO PEDRO ", DECRETA: Art. 1º - Fica transferido para o dia 11 de Julho do corrente ano, (segunda-feira) o feriado municipal onde comemora-se o "DIA DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO - SÃO PEDRO" Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. ROBERTO APARECIDO CORREDATO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público que homologou a Licitação na Modalidade Concorrência nº 001/2022, após a abertura e julgamento das propostas das empresas concorrentes visando EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM CBUQ, 41.072,77 M², INCLUINDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM, REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO, BASE, REVESTIMENTO, MEIO FIO E SARIETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos, partes integrantes do Processo Licitatório, em favor da seguinte empresa: FORNECEDOR CNPJ LOTE Nº VALOR TOTAL R\$ ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI 05.939.484/0001-52 01 5.078.023,70 Alto Paraná, em 20 de junho de 2022. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal. EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022-PMAP. CONTRATANTE: Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, com sede à Rua José de Anchieta, nº 1641, Centro, CEP: 87.750-000, nesta cidade de Alto Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.530.008-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 597.027.709-63, e CONTRATADA: ECO SUL BRASIL CONTRUTORA EIRELI (CNPJ: 05.939.484/0001-52). OBJETO: EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM CBUQ, 41.072,77 M², INCLUINDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM, REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO, BASE, REVESTIMENTO, MEIO FIO E SARIETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos. VALOR: R\$ 5.078.023,70 (cinco milhões, setenta e oito mil, vinte e três reais e setenta centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a Conta: 306; Fonte: 601 - Recursos: Operação de Crédito (não vinculado a saúde e educação); Conta: 305 - Fonte: 0000 - Recursos Ordinários (Livres) Categoria Econômica: 4.490.51.02.02 - Obras e Instalações 4.490.51.02.02 - Ruas, Logradouros e Estradas Rurais. PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (trezentos) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: 600 (seiscentos) dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de junho de 2022. FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná. Alto Paraná-PR., 20 de junho de 2022. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000 Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435 CNPJ: 75.461.442/0001-34 PODER EXECUTIVO PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ E-mail: planalinadoparana@prel.pr.gov.br. EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022 - D Art. 1º - O Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná - PR, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o gabarito preliminar da prova escrita objetiva realizada no dia 19 de junho de 2022, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital Nº 001/2022, conforme segue: QUESTÓIS EDUCADOR INFANTIL 1. B 2. C 3. A 4. D 5. C 6. B 7. D 8. C 9. D 10. B 11. D 12. C 13. D 14. B 15. D 16. B 17. B 18. B 19. A 20. D 21. B 22. C 23. A 24. C 25. D REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Planaltina do Paraná - PR, 20 de junho de 2022. Celso Maggioni Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Compras e Contratos Termo de Homologação e Adjudicação. Pág 1 / 1. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Dispensa de Licitação 38/2022 Para Compras e Outros Serviços Processo Administrativo: 1999/2022. Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município torna público a Homologação e Adjudicação do Procedimento em epígrafe a empresa: Homologo e Adjuico Nesta data a referida decisão, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº. 38/2022, os participantes: 16284 - NIGRUM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa MARKÃO - COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - EPP, via correio eletrônico oficial e correios na modalidade de AR-MP. Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada, proveniente a cobrança da multa administrativamente ou judicial, bem como retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demandas sanções cabíveis. Querência do Norte/PR, em 15 de junho de 2022. ALEX SANDRO Assinado de forma digital por ALEX SANDRO FERNANDES 8356097908 08356097908 164332 0370 Alex Sandro Fernandes Prefeito

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA QUALIFICADA, COM REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL VIGILÂNCIA EM BENS PATRIMONIAIS, DIÁRIAS DE 12 HORAS.	DIÁRIA		80	203,00	16.240,00
Total do Fornecedor:						16.240,00

Paraiso do Norte, 20 de junho de 2022. CARLOS ALBERTO VIZZOTTO PREFEITO DO MUNICÍPIO CPF: 404.266.959-20